



PARECER Nº 1 , DE 2015 - CODESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 3, de 2015, que *dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados, no âmbito do Distrito Federal.*

AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ

RELATOR: Deputado JOE VALLE

I – RELATÓRIO

Chega à essa Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 3, de 2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que trata do descarte adequado de filmes de radiografia usados.

O Projeto de Lei em comento determina que todas as instituições e profissionais que realizam exames de radiografia no Distrito Federal deverão orientar seus clientes sobre a forma correta de descartar os filmes radiográficos usados. Além disso, deverão dispor, em suas instalações, de recipientes para a coleta dos filmes radiográficos descartados, denominados Ecopontos, que deverão ser dispostos em locais visíveis e de fácil acesso. As instituições e os profissionais que operam com filmes radiográficos poderão firmar parcerias e convênios para o estabelecimento de Ecopontos em outros locais que não as suas instalações próprias.

Todo o material recolhido deverá ser encaminhado para instituições que possuam Plano e Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme estabelecido em Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A proposição estabelece, também, que o Poder Público deverá estimular a adoção de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem e o uso de radiografias digitalizadas sempre que possível.

+

9



Fica determinado, também, que o Poder Executivo definirá a forma de fiscalização dos dispositivos da nova Lei. É concedido prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a Lei.

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3, de 2015.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à proteção ambiental.

Em várias áreas da medicina é comum o uso do diagnóstico por imagem. Apesar do avanço tecnológico e dos crescentes investimentos nos processos de digitalização das imagens, a grande maioria dos serviços ainda emprega métodos convencionais na realização de radiografias. Nesse contexto, além dos efluentes oriundos do processo radiográfico, ocorre a geração de resíduos sólidos, constituídos pelo próprio filme radiográfico. A película radiográfica é composta por filme, lâmina de chumbo, papel preto e envelope plástico. Por sua vez, o filme radiográfico é formado por uma base de poliéster, coberto em um ou ambos os lados com gelatina impregnada de sais de prata. As radiografias e as lâminas de chumbo são classificadas, de acordo com a Resolução nº 358, de 2005, como resíduos sólidos do Grupo B (que contêm substâncias químicas – metais pesados, no caso -, que podem representar riscos à saúde pública), e devem ser dispostos em aterros para materiais perigosos, quando, obviamente, não há a possibilidade de reciclagem do material. Tal é o caso dos filmes radiográficos.

As radiografias contêm prata em sua composição que, após o processo de reciclagem, pode ser utilizada na fabricação de joias e talheres. O plástico que é também constituinte das radiografias pode ser transformado em embalagens. Convém mencionar que, nas radiografias, podem ser encontrados metanol, cromo e amônia, substâncias tóxicas e altamente poluentes, que não devem ser descartadas incorretamente. Além desses materiais, também podem ser encontrados chumbo nos papéis que recobrem as películas radiográficas usadas por dentistas. Devido a essas características, a reciclagem dos filmes radiológicos usados é altamente recomendável. O processo da reciclagem das radiográficas inicia-se quando são recolhidas em



hospitais, clínicas e estabelecimentos semelhantes. Por meio de um processo químico, é possível separar a prata e o plástico dos demais materiais; eles podem ser, posteriormente, utilizados para a fabricação de joias e de embalagens. Além da prata e do plástico, é também gerado um resíduo líquido, que deve ser encaminhado para unidade de tratamento.

A reciclagem dos filmes radiográficos é economicamente viável principalmente por causa do alto valor da prata no mercado. No Distrito Federal, não existem ainda usinas de reciclagem de filmes radiográficos, mas o material coletado aqui pode ser enviado para outros locais do Brasil. A obrigatoriedade de clínicas e profissionais que trabalham com raios-X de coletarem as chapas usadas, objeto da proposição ora em exame, poderá estimular a implantação de uma usina de reciclagem no Distrito Federal. Atualmente, apenas clínica na Asa Sul realiza a coleta de filmes radiográficos.

Concluimos que a proposição em tela mostra-se oportuna e necessária, tendo em vista que o descarte inadequado de filmes radiográficos traz prejuízos ao meio ambiente e riscos à saúde pública.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3, de 2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado
CRISTIANO ARAÚJO
Presidente

Deputado
JOE VALLE
Relator